

**PROJETO DE LEI Nº. 015 \2015, DE 25 DE MAIO DE 2015**

**Institui o Plano Municipal de Educação 2015/2024, em conformidade com o PNE e Lei Orgânica do Município de Ipaporanga, do Estado do Ceará, e dá outras providências.**

**O Prefeito do Município de Ipaporanga, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais; FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ipaporanga aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:**

Art. 1º – Fica instituído o Plano Municipal de Educação do Município de Ipaporanga, com duração de 09(nove) anos.

Art. 2º. – O Plano Municipal de Educação foi elaborado com a participação da sociedade, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, subsidiado pelo Conselho Municipal de Educação, e Comissão Representativa da Sociedade Civil em conformidade com o Plano Nacional de Educação.

Art. 3º. - O Plano Municipal de Educação, atende ao que dispõe a Constituição Estadual, bem como a Lei Orgânica do Município de Ipaporanga, reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando obedecer ao que preconiza a Constituição da República e a Constituição do Estado do Ceará.

Art. 4º. – O Plano Municipal de Educação alinhado ao Plano Nacional de Educação organiza a educação do nosso Município desde a Educação Básica ao ensino superior.

Art. 5º. – A execução do Plano Municipal de Educação e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I - Secretaria Municipal de Educação – SME;

II – Poder Legislativo e Comissão de Educação da Câmara Municipal;

III – Conselho Municipal de Educação de Ipaporanga.

RUA JOÃO LUCIANO, Nº 555, CEP: 62.215 - 000, CENTRO – IPAPORANGA – CE.

**Prefeitura Municipal de Ipaporanga**

Art. 6º. – As despesas decorrentes da materialização das Metas e Estratégias emanadas do Plano Municipal de Educação correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, dos repasses e convênios firmados entre o Município com o Governo Estadual e Governo Federal ou de entidades não governamentais.

Art. 7º. – O Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as metas e estratégias definidas neste Plano Municipal de Educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 8º. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste Plano Municipal de Educação, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o Projeto de Lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipaporanga-Ce., 25 de maio de 2.015

  
Antonio Alves Melo  
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA**  
PROJETO Nº 015 / 2015  
Aprovado Em 05/06/2015  
POR SEIS VOTOS A ZERO  
  
**PRESIDENTE**  
  
**1º SECRETÁRIO**

**JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente  
Nobres Vereadores**

É com elevada honra que encaminho à Casa do Povo, para apreciação e aprovação por Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei que trata da instituição do Plano Municipal de Educação do Município de Ipaporanga, elaborada com a participação de Comissão Representativa da Sociedade Civil, Conselho Municipal de Educação e demais seguimentos atinentes à área educacional e da sociedade, em total obediência à 2ª. Conferência Municipal de Educação ocorrida em 2013, em

RUA JOÃO LUCIANO, Nº 555, CEP: 62.215 - 000, CENTRO – IPAPORANGA – CE.

FONE: (88) 3684 1256, FAX: (88) 3684 1251 - CNPJ: 10.462.364/0001-47 – CGF: 06.920.641-4.



### Prefeitura Municipal de Ipaporanga

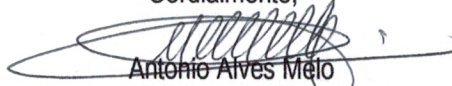
consonância com a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, bem como ao PNE – PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO(2014-2024), aprovado pelo Congresso Nacional, originando a Lei nº. 13.005, de 25 de junho de 2.014, que traçou diretrizes para as políticas e ações governamentais, fixando objetivos e metas para a educação brasileira por um período de dez anos.

O Plano Municipal de Educação alinhado ao Plano Nacional de Educação organiza a educação do nosso Município desde a Educação Básica ao Ensino Superior, estabelecendo metas para a educação do Município para os próximos dez anos, bem como estratégias e indicadores que conduz, para que também, neste Município, sejam atingidas as 20 metas nacionais e algumas até superadas.

O Plano Municipal de Educação representa uma conquista e uma garantia de um futuro melhor para a educação do Município.

Assim, apresentamos, no azo, o Plano Municipal de Educação, para que seja analisado e devidamente **aprovado, em regime de urgência**, por essa Augusta Casa Legislativa, colocando-me à disposição de Vossas Excelências para quaisquer informações e/ou esclarecimentos que se fizerem necessários.

Cordialmente,


  
Antonio Alves Melo  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Ipaporanga

**RECEBI**

DATA 02 / 06 / 15

Às 11:50 hs

  
**Maria Renata Lopes**  
CPF nº 023.183.753-48  
Diretora Administrativa

RUA JOÃO LUCIANO, Nº 555, CEP: 62.215 - 000, CENTRO – IPAPORANGA – CE.

FONE: (88) 3684 1256, FAX: (88) 3684 1251 - CNPJ: 10.462.364/0001-47 – CGF: 06.920.641-4.